



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS



Processo nº 11829.720055/2014-26
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3301-006.389 – 3ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de junho de 2019
Recorrente CARLOS PIOLTINI DOS SANTOS IMPORTAÇÃO
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Data do fato gerador: 15/07/2011, 29/07/2011, 10/08/2011, 13/09/2011

IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. FASE LITIGIOSA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Nos termos do art. 14 do Decreto nº 70.235/72, é a impugnação do lançamento tributário que instaura a fase litigiosa do processo administrativo, por isso, se for intempestiva, deve ser negado provimento ao recurso voluntário.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Winderley Moraes Pereira - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Semíramis de Oliveira Duro - Relatora

Participaram da presente sessão de julgamento os Conselheiros Winderley Moraes Pereira (Presidente), Marcelo Costa Marques d'Oliveira, Valcir Gassen, Liziane Angelotti Meira, Ari Vendramini, Salvador Cândido Brandão Junior, Marco Antonio Marinho Nunes e Semíramis de Oliveira Duro.

Relatório

Adoto o relatório da decisão recorrida por economia processual:

Trata o presente processo de lançamento no valor de R\$ 97.453,50 (noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) com fulcro no art. 23, § 3º do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, relativamente às Declarações de Importação (DI) nº 11/1313446-3, 11/1409565-8, 11/1493567-2 e 11/1731427-0.

No polo passivo figuram a empresa Carlos Pioltini dos Santos Importação (contribuinte) e o despachante aduaneiro Eduardo Diniz (responsável solidário).

De acordo com o relatório fiscal, as DI arroladas foram registradas ou retificadas indevidamente com informação sem cobertura cambial com claro intuito de fraudar o limite de US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares) semestrais previsto para a habilitação simplificada de pequena monta, conforme Instrução Normativa (IN) SRF nº 650, de 19 de maio de 2006. Portanto, no entendimento da fiscalização, a conduta amoldou-se ao previsto no art. 105, VI do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966 c/c art. 23, IV, §§ 1º e 3º do Decreto-Lei nº 1.455/1976, que preveem aplicação de perda de mercadoria ou aplicação de multa equivalente ao seu valor aduaneiro (no caso de não localização, consumo ou revenda) se qualquer documento necessário ao embarque ou desembaraço tiver sido falsificado ou adulterado.

Devidamente intimados, a empresa Carlos Platini dos Santos Importação ficou-se silente, sendo-lhe, pois, imputados os efeitos da revelia.

O sujeito passivo solidário Eduardo Diniz interpôs impugnação (fls. 341-359), na qual defende posicionamento na inexistência de falsificação ou adulteração dos documentos necessários ao desembaraço ou embarque das mercadorias, além de alegação de boa-fé, haja vista ter simplesmente alimentado os sistemas aduaneiros a partir de informações fornecidas pelo importador. Entre os documentos acostados à impugnação está a impugnação relativa ao Processo nº 11829.720060/2014-39 (fls. 364-380).

A 2ª Turma de Julgamento da DRJ/FNS, no acórdão nº 07-38.224, não conheceu a impugnação do responsável solidário Eduardo Diniz, com decisão assim ementada:

IMPUGNAÇÃO. PRAZO.

A impugnação somente será conhecida se interposta no prazo de trinta dias após a regular intimação da imposição tributária.

Em recurso voluntário, o responsável solidário aduz que a sua impugnação é tempestiva, pois teve ciência do auto de infração na data de 21/11/2014 e não na data de 12/11/2014. Sustenta que a data de 21/11/2014 foi a data que teve vista do processo, em atendimento à Intimação EQFIS nº 19/2014, que solicitava o comparecimento à unidade da RFB munido de CD-R (anexa o pedido de vista como DOC. 01 do recurso). Por isso, requer o retorno dos autos à DRJ para análise de mérito.

Ressalte-se que Carlos Pioltini dos Santos Importação não apresentou impugnação, tampouco recurso voluntário.

É o relatório.

Voto

Conselheira Semíramis de Oliveira Duro, Relatora.

Os art. 5º e 15 do Decreto nº 70.235/72 estabelecem as regras para contagem do prazo de interposição da impugnação:

Art. 5º Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 15. A impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será apresentada ao órgão preparador no prazo de trinta dias, contados da data em que for feita a intimação da exigência.

Quanto ao processamento e aos meios disponíveis para a efetivação da intimação, prescreve o art. 23 do mesmo diploma legal:

Art. 23. Far-se-á a intimação:

(...)

II - por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;

Ocorre que o responsável solidário foi cientificado do auto de infração, pela via postal, cf. e-fl. 326:

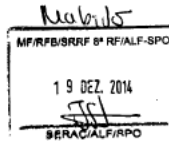
CORREIOS		AVISO DE RECEBIMENTO		AR		DATA DE POSTAGEM Fl. 326
DESTINATÁRIO EDUARDO DINIZ Rua Piata, 193 - Vila Izolina Mazzei São Paulo/SP CEP 02080-010 Conteúdo: Termo de Ciência "Auto de Infração" do processo digital nº 11829.720.055/2014-26 gravado em CD com código de autenticação do SVA: 8e25e8ab-0623a862-298f47f0-7fe5aab2						UNIDADE DE POSTAGEM
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPUS SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA - SEFIA RODOVIA SANTOS DUMONT, KM 66 BARRIO JARDIM ITATINGA 13052-970 CAMPINAS - SP						CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA CDD - JOÃO VIEIRA 12 NOV 2014 CAMPINAS
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / : h 2ª / / : h 3ª / / : h						DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) MOTIVO DE DEVOLUÇÃO 1 Mudou-se 5 Recusado 2 Endereço insuficiente 6 Não procurado 3 Não existe o número 7 Ausente 4 Desconhecido 8 Falecido 9 Outros
ASSINATURA DO RECEBEDOR INÉS COSTA						RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 89307504
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR						DATA DE ENTREGA 12-11-14 Nº DOC. DE IDENTIDADE 4186674

Não há dúvidas de que esse AR refere-se à intimação do próprio auto de infração, conforme a descrição em "destinatário":

EDUARDO DINIZ
Rua Piata, 193 - Vila Izolina Mazzei
São Paulo/SP CEP 02080-010
Conteúdo: Termo de Ciência "Auto de Infração" do processo digital nº 11829.720.055/2014-26 gravado em CD com código de autenticação do SVA: 8e25e8ab-0623a862-298f47f0-7fe5aab2

Entretanto, a impugnação foi apresentada em 19/12/2014 (e-fl. 341 e s.):

ILUSTRÍSSIMO SENHOR INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS EM
CAMPINAS, ESTADO DE SP.



Auto de Infração e Termo de Constatação

MPF-F nº 0817700.2014.00010-2

PAF nº 11829.720055/2014-26

EDUARDO DINIZ, brasileiro, despachante aduaneiro, portador da carteira de identidade RG nº 5.264.480-7-SSP/SP e do no CPF/MF nº 246.195.958-70, o qual detém domicílio na Rua Piatá, nº 193, bairro de Vila Izolina Mazzei, São Paulo, SP, CEP 02080-010, vem respeitosamente perante essa repartição fiscal, por sua representante legal ao final assinada, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** ao auto de infração em epígrafe, sendo que o faz de forma tempestiva e consubstanciada nas razões de fato e de direito adiante transcritas.

Logo, o prazo para apresentação da impugnação expirou em 12/12/2014, trinta dias após a ciência do auto de infração. Então, é intempestiva.

Sustenta o responsável solidário que a sua impugnação é tempestiva, pois teve ciência do lançamento na data de 21/11/2014 e não na data de 12/11/2014. Isso porque a data de 21/11/2014 foi a data que teve vista do processo, em atendimento à Intimação EQFIS nº 19/2014, que solicitava o comparecimento à unidade da RFB munido de CD-R.

Não há razão no argumento, porquanto o ato EQFIS nº 19/2014 foi destinado apenas a Carlos Pioltini dos Santos Importação, em virtude da pessoa jurídica ter encerrado suas operações, sem alteração de endereço na RFB. Fato esse comprovado em diligência *in loco* dos Auditores Fiscais. A intimação foi enviada ao endereço da pessoa física, o empresário individual.

Observe-se referido ato (e-fl. 325):

CAMPINAS



Receita Federal

Fl. 325

Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos

Serviço de Fiscalização Aduaneira – SEFIA

Equipe de Fiscalização de Operações de Importação e Exportação – EQFIS

INTIMAÇÃO EQFIS Nº 19/2014

Interessado:	Carlos Pioltini dos Santos – Empresário Individual
Endereço:	Al Gregoria Bugocian Sobrinho, 80, Casa 106 - Tambore 7 Santana de Parnaíba/SP CEP 06543-385
CPF nº	195.134.128-73
Referência	Auto de Infração – PAF nº 11829.720055/2014-26
Autuado	CARLOS PIOLTINI DOS SANTOS IMPORTAÇÃO CNPJ nº 05.514.919/0001-17

Fica o autuado, seu mandatário ou preposto, intimado a COMPARECER, munido de 01 unidade de CD-R, no prazo de 07 (SETE) dias contados do recebimento da presente Intimação, a uma unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal de sua conveniência, para fins de receber cópia integral de processo em meio digital, ocasião em que será CIENTIFICADO do Auto de Infração objeto do Processo Administrativo Fiscal (PAF) nº 11829.720055/2014-26.

O descumprimento desta intimação não possui sanção.

Não se verificando a providência acima referida, a ciência da autuação será efetivada por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial da União, nos termos do § 1º, art. 23 do Decreto 70235/2003, tendo em vista não ter sido localizado o autuado no domicílio tributário informado à administração tributária, conforme diligência fiscal de 30/01/2014 (fls. 49 a 57 do PAF).

E seu envio pelo correio (e-fl. 329):

AVISO DE RECEBIMENTO		AR		DATA DE POSTAGEM 12 NOV 2014
DESTINATÁRIO CARLOS PIOLTINI DOS SANTOS Al Gregoria Bugocian Sobrinho, 80, Casa 106 - Tambore 7 Santana de Parnaíba/SP CEP 06543-385 Conteúdo: Termo de Intimação EQFIS 19/2014 (referente ao e-processo 11829.720.055/2014-26)				UNIDADE DE POSTAGEM CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPES SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA – SEFIA RODOVIA SANTOS DUMONT, KM 66 BAIRRO: JARDIM ITATINGA 13082-970 CAMPINAS – SP				JH 28812553 3 BR 11 NOV 2014
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) MOTIVO DE DEVOLUÇÃO ☐ Mudou-se ☐ Recusado ☐ Endereço insuficiente ☐ Não procurado ☐ Não existe o número ☐ Ausente ☐ Desconhecido ☐ Falecido ☐ Outros		
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Ricardo Santos Marques Matr.: 8.889.382-0 Carteiro		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR CARLOS PIOLTINI DOS SANTOS		DATA DE ENTREGA 12/11/14 Nº DOC. DE IDENTIDADE 5.854.404-1		

Destaco a descrição do conteúdo em “destinatário”:

DESTINATÁRIO

CARLOS PIOLTINI DOS SANTOS

Al Gregoria Bugocian Sobrinho, 80, Casa 106 - Tambore 7

Santana de Parnaíba/SP CEP 06543-385

Conteúdo: Termo de Intimação EQFIS 19/2014

(referente ao e-processo 11829.720.055/2014-26)

Eventual pedido de vista e cópia do processo por Eduardo Diniz em 21/11/2014, não altera a data da intimação, a qual já tinha sido realizada pela via postal, em atendimento ao

art. 23 do Decreto nº 70.235/72. E, como salientado acima, esse pedido de vista não se confunde com o conteúdo do ato EQFIS nº19/2014.

Prescreve o art. 14 do Decreto nº 70.235/72 que “Art. 14. A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento”.

Dessa forma, é a impugnação do lançamento tributário que instaura a fase litigiosa do processo administrativo, por isso, se ela for intempestiva, ao recurso voluntário deve ser negado provimento.

Do exposto, voto por negar provimento ao recurso voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Semíramis de Oliveira Duro - Relatora